

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO/SP**

**Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,  
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

<b>I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>3</b>
<b>III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>3</b>
<b>III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas .....</b>	<b>3</b>
<b>III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....</b>	<b>5</b>
<b>III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários .....</b>	<b>6</b>
<b>III.IV – Credor Estratégico .....</b>	<b>10</b>
<b>III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs .....</b>	<b>13</b>
<b>IV - CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **março de 2022**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

### **III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas**

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados anteriormente, em circular encartada às fls. 5.380/5.398, referente aos meses de setembro e outubro de 2021.

Além disso, esta Auxiliar informa que a Recuperanda já efetuou os pagamentos da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

Ademais, conforme informado no relatório anterior, em razão do julgamento do Incidente Processual de Crédito nº 0000962-54.2021.8.26.0659, houve a habilitação do crédito em favor do credor OSEAS DE MELO BRASIL, no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

No que tange aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até** 11 (onze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida no Incidente, o que ocorreu, no caso em questão, em 18/02/2022.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No mais, ainda sobre o Sr. Oseas de Melo Brasil, esta Auxiliar do Juízo informa que, após o fechamento do presente relatório, recebeu e-mail dos patronos do Credor, na data de 12/04/2022, com a devida indicação dos dados bancários, e, por isso, encaminhou-os à Recuperanda. Considerando que os acontecimentos ultrapassam o presente relatório, quaisquer novidades relativas a esse assunto serão tratadas na próxima circular.

### **III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, março de 2022.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	3ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.874,68	29/11/2021	232.038,83
<b>Total</b>	<b>78.874,68</b>		<b>232.038,83</b>

Registra-se, ainda, que, conforme já pontuado em circulares anteriores, embora o valor da diferença tenha sido compensado pela

Recuperanda, ainda restou um saldo pago em valor maior que o devido, apurado nos termos do PRJ, no montante de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), atualizado até a data base deste relatório.

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel “Dom Paulo”, assunto este que já vem sendo aduzido em circulares anteriores, cumpre relatar que em reunião periódica realizada com a Recuperanda, na data de 22/02/2022, o seu representante, Sr. Tom Cardia, reiterou a esta Administradora Judicial que o processo de regularização da matrícula do referido imóvel já foi iniciado perante a Prefeitura e aguarda-se a sua finalização. No tocante às propostas, a Devedora informou que possui alguns interessados, mas que ainda não recebeu, efetivamente, uma proposta para a venda do bem em comento.

Informou, ainda, que a Jatobá S.A. está realizando um procedimento de avaliação do bem, para apresentar nos autos, e, assim que tiver oportunidade de negociação, ter um parâmetro para a condução do negócio.

Desta forma, a Recuperanda aduziu que, quando houver alguma proposta efetiva e formal, ela será enviada a esta Auxiliar do Juízo, sendo que, até o presente momento, nada foi relatado nesse sentido, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar, bem como será questionado nas reuniões periódicas futuras.

### **III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, março de 2022.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	162,77	29/11/2021	<b>482,79</b>
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	19,83	31/03/2022	<b>58,67</b>
BeghimInd. E Com. S.A.	9,22	29/11/2021	<b>32,01</b>
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,63	29/11/2021	<b>10,88</b>
Brasoxidos Industria Química Ltda.	189,43	29/11/2021	<b>561,89</b>
Calcinação Vitoria Ltda.	15,61	29/11/2021	<b>51,88</b>
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	29,17	29/11/2021	<b>86,53</b>
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1007,27	29/11/2021	<b>2987,72</b>
Comercial Facis Ltda.	32,57	29/11/2021	<b>134,06</b>
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,28	29/11/2021	<b>33,47</b>
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11283,5	29/11/2021	<b>33468,5</b>
Companhia Piratininga de Força E Luz	4316,22	03/12/2021	<b>15032,02</b>
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda.	27,39	29/11/2021	<b>81,24</b>
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,92	29/11/2021	<b>11,63</b>
Cyklop do Brasil Embalagens S.A.	120,01	29/11/2021	<b>355,95</b>
Deicmar S.A.	601,59	31/03/2022	<b>1779,89</b>
Dias Carneiro Advogados Associados	190,56	29/11/2021	<b>552,33</b>
Emp.De Mineração Horii Ltda.	87,96	29/11/2021	<b>260,91</b>
Empresa De Mineração Romer Ltda.	262	06/12/2021	<b>785,07</b>
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,31	29/11/2021	<b>157,41</b>

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Estiva Refratários Especiais Ltda.	151,79	29/11/2021	<b>450,23</b>
Everest Eletricidade Ltda.	36,96	29/11/2021	<b>109,64</b>
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	80,49	29/11/2021	<b>252,89</b>
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	92740,78	29/11/2021	<b>275609,81</b>
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	44,92	16/03/2022	<b>130,21</b>
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1215,76	29/11/2021	<b>3606,12</b>
Guacu A De Papeis E Embalagens	358,11	29/11/2021	<b>1062,2</b>
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,26	29/11/2021	<b>36,34</b>
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	223,4	29/11/2021	<b>662,63</b>
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,74	29/11/2021	<b>28,89</b>
Industria Química Anastácio S.A.	12,41	29/11/2021	<b>36,84</b>
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	44,8	29/11/2021	<b>132,89</b>
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,72	29/11/2021	<b>34,77</b>
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,79	29/11/2021	<b>2,34</b>
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	12,23	29/11/2021	<b>149,56</b>
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	7,29	22/03/2022	<b>21,75</b>
Manchester Química Do Brasil S.A.	1308,65	29/11/2021	<b>3881,64</b>
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	29,62	29/11/2021	<b>151,31</b>
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,35	29/11/2021	<b>90,02</b>
Mineração Jundu Ltda.	16,43	29/11/2021	<b>49,1</b>
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,63	29/11/2021	<b>16,7</b>
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	31,92	06/12/2021	<b>94,69</b>
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	471,38	29/11/2021	<b>1398,19</b>
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	98,29	29/11/2021	<b>291,55</b>
Tracbel S.A.	29,49	29/11/2021	<b>88,1</b>
Ups Internacional Industrial Ltda.	40,77	29/11/2021	<b>120,9</b>
<b>Total</b>	<b>115.454,22</b>		<b>345.434,16</b>

Insta informar, em primeiro lugar, que, tendo em vista que os credores AUTO FERR INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA., DEICMAR S.A., GDM IND E COM DE PLASTICOS LTDA. e LUITEX MÁQUINAS E



FERRAMENTAS LTDA. encaminharam seus dados bancários de forma intempestiva, estes receberam os pagamentos relativos à 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas, tão somente, no mês de março de 2022.

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/03/2022), perfaz a quantia de R\$ 2.773.41 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/03/2022	
Relações de Credores	Valor
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,26
BeghimInd. E Com. S.A.	5,73
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,01)
Comercial Facis Ltda.	(0,54)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.729,30
Deicmar S.A.	7,94
Dias Carneiro Advogados Associados	8,31
Empresa De Mineração Romer Ltda.	(0,05)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,37
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	22,59
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	0,04
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(1,66)
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	(0,10)
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	(0,93)
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,01

Tracbel S.A.	0,07
<b>Total</b>	<b>2.773,41</b>

Insta mencionar, ainda, que existem 19 (dezenove) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

#### **III.IV – Credor Estratégico**

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal, relativo a este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 22/02/2022, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial – pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 31/03/2022, perfaz a quantia de R\$ 199.813,53 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

<b>Diferença atualizada até 31/03/2022</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Situação</b>
1ª Parcela	813,92	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.155,28	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	806,76	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.136,25	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	799,61	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	795,97	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.416,40)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(48.115,34)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.593,50)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.503,71)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.153,18)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.747,33	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.035,63	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.828,05	Pagamento a maior do que o devido

Diferença atualizada até 31/03/2022		
Credor	Valor	Situação
18ª Parcela	1.867,57	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.724,23)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.268,79)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.931,51)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.009,48)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.691,76)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.753,85)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.666,90)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.289,73)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.235,47)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(13.881,43)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(14.809,55)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(14.602,27)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.061,43)	Pagamento a menor do que o devido
<b>Total</b>	<b>(199.813,53)</b>	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

### **III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, março de 2022.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,84	29/11/2021	<b>5,46</b>
Amcontrol Automação e Comercio Ltda. ME	53,33	29/11/2021	<b>158,20</b>
Anderson Luiz Soares Transportes Epp.	5,31	29/11/2021	<b>18,42</b>
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda. Epp.	0,65	29/11/2021	<b>1,95</b>
Atenas Espumas E Plásticos Ltda.	0,52	29/11/2021	<b>1,55</b>
Automics Automação Ltda. Me	-	-	<b>136,20</b>
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. Epp	40,18	29/11/2021	<b>119,15</b>
Bormap Com. E Repres. Ltda. ME	0,30	29/11/2021	<b>0,89</b>
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,59	29/11/2021	<b>78,87</b>
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	148,98	29/11/2021	<b>561,44</b>
Cristina Davilla Papelaria Ltda. Epp	1,46	29/11/2021	<b>7,37</b>
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,94	29/11/2021	<b>8,73</b>

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Expomil Expositores Ltda. EPP	30,23	29/11/2021	<b>104,96</b>
Ext Expositores Ltda.-Me	10,74	29/11/2021	<b>31,86</b>
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda. Epp	0,59	29/11/2021	<b>1,77</b>
Godoy E Fazion Ltda. Me	2,67	29/11/2021	<b>7,91</b>
Hb Soluções Ltda. EPP	22,28	29/11/2021	<b>66,08</b>
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda. Epp	610,43	29/11/2021	<b>1.810,64</b>
Intertac Componentes Industriais Ltda.ME	11,00	29/11/2021	<b>32,93</b>
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda. Me	30,55	29/11/2021	<b>98,34</b>
Jobber Comercio De Materiais Eletricos Ltda. Me	5,53	29/11/2021	<b>16,39</b>
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda. EPP	15,01	29/11/2021	<b>44,53</b>
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	77,67	29/11/2021	<b>230,38</b>
Melli Vinhedo Transp. Ltda.- Me	38,68	29/11/2021	<b>114,74</b>
Minerfil Mineração Ltda. ME	9,16	29/11/2021	<b>27,17</b>
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda. Epp	6,33	29/11/2021	<b>21,02</b>
MTX Service Ltda. Me	84,40	29/11/2021	<b>252,15</b>
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda. EPP	5,87	29/11/2021	<b>17,42</b>
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,76	29/11/2021	<b>14,12</b>
Options Informática Ltda. EPP	2,63	29/11/2021	<b>7,88</b>
Osmar Gripa Me	9,61	29/11/2021	<b>28,51</b>
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	3,13	29/11/2021	<b>9,36</b>
Pliniar Com Serv. Ar Cond. Elet. Ltda. Me	6,67	29/11/2021	<b>17,35</b>
Preccisa Comunicação Visual Ltda. Me	1,40	29/11/2021	<b>5,68</b>
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	33,23	29/11/2021	<b>129,51</b>
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda. Me	5,45	29/11/2021	<b>16,32</b>
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,75	29/11/2021	<b>6,09</b>
Rm Express Transportes Em Geral Ltda. Epp	2,67	29/11/2021	<b>7,91</b>

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Rovi Madeiras Ltda. Me	150,80	29/11/2021	<b>389,22</b>
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	29/11/2021	<b>5,44</b>
Spark Produtos Elétricos Ltda. Me	7,65	29/11/2021	<b>22,68</b>
Transportadora Simioni E Filhos Ltda. Me	54,71	29/11/2021	<b>162,29</b>
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda. ME	20,00	10/12/2021	<b>90,10</b>
<b>Total</b>	<b>1.549,52</b>		<b>4.888,98</b>

Esta Auxiliar do Juízo apurou com a Recuperanda que a 3ª (terceira) parcela não foi paga ao credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, em razão do encerramento da conta bancária informada para os pagamentos da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas.

A esse respeito, cumpre relatar que esta Administradora Judicial encaminhou e-mail à Recuperanda, questionando se o supracitado Credor havia fornecido os seus dados bancários atualizados, momento no qual a Devedora aduziu que não obteve retorno, permanecendo, portanto, sem as informações necessárias à realização do pagamento.

A esse respeito, esta Administradora Judicial informa que está diligenciando administrativamente em busca dos novos dados bancários do supracitado Credor, para que ele seja contemplado com o recebimento do valor de seu crédito.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores ao efetivamente devido, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório



(31/03/2022), perfaz a quantia de R\$ 62,79 (sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela, assim como devem ser pagos os valores pagos a menor representados sem o parênteses**, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/03/2022	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,30
Automics Automação Ltda Me	(68,54)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	0,01
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,71)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,05)
Expomil Expositores Ltda EPP	18,80
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	0,01
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,10)
MTX Service Ltda Me	0,19
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(0,18)
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	(15,79)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,10
Rovi Madeiras Ltda Me	0,01
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	0,18
<b>Total</b>	<b>(62,79)</b>

Além disso, existem 17 (dezesete) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

## IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/03/2022, no valor de R\$ 199.813,53 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado no item III.IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2022.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 28 de abril de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409